

REQUERIMENTO

(Dos Srs. Marcus Vicente e outros)

Requer a realização de audiência pública para discutir distribuição de riscos, equilíbrio econômico-financeiro e problemas observados nas fiscalizações do Tribunal de Contas da União em contratos de concessão de rodovias, em particular, no contrato da BR-101/ES.

Senhor Coordenador:

Com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, requeremos a V. Exa. que, ouvido o Plenário desta comissão, seja convidado a comparecer a este órgão técnico, em reunião de audiência pública a realizar-se no dia 03 de maio de 2016, o Sr. André Vidal, Secretário de Fiscalização de Infraestrutura de Rodovias do Tribunal de Contas da União, a fim de discutir distribuição de riscos, equilíbrio econômico-financeiro e problemas observados nas fiscalizações do Tribunal de Contas da União em contratos de concessão de rodovias, em particular, no contrato da BR-101/ES.

JUSTIFICAÇÃO

O contrato de concessão dos 475,90 km da BR-101/ES/BA, que compreende o trecho que vai do entroncamento da BA-698 (acesso a Mucuri) até a divisa entre os Estados do Espírito Santo e Rio de Janeiro, foi assinado no dia 17 de abril de 2013 entre a União, por intermédio

da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT –, e a concessionária Eco101 Concessionária de Rodovias S.A.

O objeto do contrato é a concessão para a exploração da infraestrutura e da prestação do serviço público de recuperação, operação, manutenção, monitoração, conservação, implantação de melhorias e ampliação de capacidade do sistema rodoviário dentro do trecho abrangido, compreendendo todos os elementos integrantes da faixa de domínio, além de acessos e alças, edificações e terrenos, pistas centrais, laterais, marginais ou locais, ciclovias, acostamentos, obras de arte especiais, bem como áreas ocupadas com instalações operacionais e administrativas relacionadas à concessão.

As auditorias do Tribunal de Contas da União e a atuação do Ministério Público Federal têm, frequentemente, revelado problemas nos contratos de concessão, que, salvo melhor juízo, mereceriam, em alguns casos, até a declaração de caducidade.

As informações produzidas pelo TCU demonstram, como regra, haver significativa demora na execução dos investimentos previstos nos diversos Programas de Exploração Rodoviária – PER. As concessões apresentam desvios de agenda em relação ao previsto e observa-se a falta de uma efetiva cobrança, por parte da ANTT, de providências para sanar os problemas, principalmente por meio da aplicação das sanções. Parece claro que tem valido a pena se submeter ao desconto tarifário e não realizar os investimentos pactuados.

Ressalta-se, nesse contexto, a não execução de diversos itens dos contratos de concessão, tais como a inexecução de instalação de sinais de advertência e de radares fixos; a insuficiência na destinação de recursos para a aquisição de radares móveis; a ocorrência de desniveis entre pista de rolamento e acostamentos; as deficiências, ou mesmo ausências dos próprios acostamentos; a inexecução de correções de traçados e de ruas laterais, etc.; o atraso nas obras de duplicação, entre outras providências previstas nos contratos, que normalmente contam com o início da cobrança de pedágio após a conclusão de trabalhos preliminares.

O descumprimento do prazo para a instalação de itens previstos contratualmente leva, sem dúvida, assim como no caso da BR-

101/ES, ao fundado receio de lesão ao interesse público e de irregularidade grave, relativa ao cumprimento contratual.

Assim, é fundamental ouvir o TCU e captar a percepção da corte de contas acerca da governança no setor, da atuação da agência reguladora e da necessidade de aprimoramento do marco regulatório, razão pela qual contamos com o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste requerimento.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2016.

Deputado MARCUS VICENTE

Deputado _____

Deputado _____

Deputado _____

Deputado _____

Deputado _____

Deputado _____

Deputado _____